



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Contratos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 1/2024

Processo SEI 0001836-18.2024.4.06.8001

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0715342 CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE PARACATU-MG.

A **UNIÃO**, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ, sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, designado pela Portaria PRESI/TRF6 N. 64/2022, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 4.º, inciso V, alínea "k", da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada PARTÍCIPE 1, o **MUNICÍPIO DE PARACATU - MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.278.051/0001-45, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 166, Centro, Paracatu - MG, CEP 38.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o excelentíssimo Senhor IGOR PEREIRA DOS SANTOS, doravante denominada PARTÍCIPE 2 e o Proprietário do imóvel, o **Senhor ANTÔNIO PINTO DA CUNHA**, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA nº MG 161383, CPF nº [REDAZIDO], Identidade nº MG [REDAZIDO], residente e domiciliado na Rua Dr. Almir Alaor Porto Adjuto, 275, apto 401, CEP 38.600-478, doravante denominado INTERVENIENTE, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Acordo de Cooperação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação fundamenta-se nas disposições legais contidas na Constituição Federal, na Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 11.531/23, observando-se, ainda, as cláusulas e condições expressas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, a fim de garantir a continuidade do funcionamento da Subseção Judiciária de Paracatu, em nova sede, no imóvel localizado nesta cidade na Rua Dr. Almir Alaor Porto Adjuto, nº 380, Bairro Jóquei Clube, por meio de locação a ser formalizada entre o PARTÍCIPE 2 e o proprietário do referido imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade assegurar o bom funcionamento dos serviços da jurisdição federal para entregar a prestação jurisdicional aos cidadãos, em especial garantindo o acesso à justiça e aos direitos previdenciários e assistenciais aos beneficiários, e assim cumprindo a função social e o impacto positivo na economia local, na medida em que são pagos RPV/Precatórios e manutenção mensal de benefícios concedidos por sentença judicial, bem como outras ações de competência da justiça federal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, tendo início a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Para atender as despesas deste Acordo de Cooperação serão utilizados os recursos provenientes do orçamento do Município de Paracatu-MG, para fins de custeio da locação do imóvel.

Parágrafo primeiro: A Justiça Federal arcará com as despesas de intervenções para fins de instalação e funcionamento de seus serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTÍCIPE 1

6.1 Fiscalizar e acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação, proporcionando, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que o PARTÍCIPE 2 possa cumprir as condições nele estabelecidas.

6.2 Arcar com os custos decorrentes de desinstalação do material aproveitável de rede lógica e elétrica, instalados na atual sede, bem como com os custos de eventual e futura desinstalação do mesmo material em virtude de nova alteração de sede.

6.3 Adquirir materiais complementares que, porventura, forem necessários para a instalação de rede lógica no imóvel a ser destinado pelo município.

6.3.1 Fica registrado que o material utilizado para a instalação da rede lógica pertence à Justiça Federal e será devolvido ao PARTÍCIPE 1, pelo interveniente, em caso de rescisão do contrato.

6.4 responsabilizar-se pelo uso adequado das dependências do imóvel a ser locado, pelo seu estado de conservação, manutenção, limpeza, com as despesas de água, luz, telefone e demais despesas inerentes à atividade da justiça federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTÍCIPE 2

7.1 Formalizar contrato de locação, na qualidade de locatário, do imóvel de que trata a Cláusula Segunda pelo prazo de vigência deste Acordo de Cooperação, desde que o imóvel atenda a todos os requisitos previstos na legislação de regência, notadamente a Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 Na eventualidade do citado imóvel não atender às exigências legais, ou caso haja superveniência de fato que obstaculize a efetivação da locação, as partes ficam automaticamente desobrigadas do presente termo.

7.2 Ceder o imóvel para abrigar a sede da Subseção Judiciária de Paracatu, responsabilizando-se pela despesa com alugueis, encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

8.1 Providenciar a adequação do padrão de energia elétrica e a carga necessária para atender a demanda de funcionamento da justiça, responsabilizando-se por todos os custos provenientes do referido serviço.

8.2 Arcar com os custos da mão de obra referente aos serviços de instalação da Rede Lógica no imóvel a ser locado.

8.3 Providenciar todas as adequações necessárias para a alocação da sede justiça federal, conforme tratativas estabelecidas com os responsáveis do órgão.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que formalizada comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser modificado a qualquer tempo, por acordo entre as partes e mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim com as dúvidas, serão resolvidos de comum acordo e, no que couber, na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Acordo de Cooperação será publicado, por iniciativa da PARTÍCIPE 1, no Diário Oficial da União, bem como divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme os artigos 94 e 184 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO O foro competente estabelecido em lei para dirimir as dúvidas e conflitos de interesse que decorram da execução do presente Acordo de Cooperação é o da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. E por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente Acordo de Cooperação, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Juiz Federal

Diretor do Foro Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

IGOR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal Município de Paracatu-MG

Antônio

Cunha

ANTÔNIO PINTO DA CUNHA

Proprietário

Assinado de forma digital
por Antônio Cunha
Dados: 2024.04.10 17:47:02
-03'00'

- documento assinado digitalmente -



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Francisco do Nascimento, Diretor do Foro**, em 05/04/2024, às 19:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Pereira dos Santos, Usuário Externo**, em 09/04/2024, às 09:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0715342** e o código CRC **C489A03E**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0001836-18.2024.4.06.8001

0715342v4